

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria ambiental.

1.1 – Especificação dos Serviços: Prestação de serviços especializados de assessoria técnica em gestão ambiental; Implantação de sistema de Coleta Seletiva Municipal na sede zona rural; Projeto Leve – Local de entrega voluntária escolar em todas as escolas da rede; Metodologia educativa; Inclusão social de catadores; Formação com catadores; Elaboração de coleta seletiva atendendo a Lei Federal nº 12/305/10.

2 - Justificativa: Justifica-se a presente contratação de assessoria técnica em gestão ambiental visando proporcionar ao município o atendimento aos requisitos exigidos pelas legislações ambientais vigentes, além de desenvolver ferramentas para o crescimento do seu negócio de maneira sustentável.

3. Da Dotação, Elementos de Despesas, Fontes de Recursos: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária aprovada para o exercício de 2017:

Órgão / Secretarias	Dotações
Fundo Geral – Sec. de Agr., Pec., M. Ambiente e Rec. Hídricos	
Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	06.01.20.122.0061.2.035

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

4. Do Valor Estimado para a Contratação: O valor estimado para a contratação dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), conforme abaixo descritos:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Vr. Mensal Estimado	Vr. Total Estimado
01	Prestação de serviços especializados de assessoria técnica em gestão ambiental; Implantação de sistema de Coleta Seletiva Municipal na sede zona rural; Projeto Leve – Local de entrega voluntária escolar em todas as escolas da rede; Metodologia educativa; Inclusão social de catadores; Formação com catadores; Elaboração de coleta seletiva atendendo a Lei Federal nº 12/305/10	Mês	7	2.700,00	18.900,00
Valor Total Estimado					18.900,00

4.1. A Prefeitura Municipal de Ipaporanga não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas faturas que não estiverem previstos no termo de referência, salvo em casos excepcionais e supervenientes.

4.2. Nos preços apresentados deverão estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, taxas e demais elementos necessários para a execução dos serviços sem prejuízo às partes.

4.3. Se durante a prestação de serviços houver a necessidade de fornecimento de ~~materiais~~ não previsto inicialmente, caberá à Contratada comunicar o fato ao gestor do contrato ou ao servidor por ele designado, para que seja autorizada a efetivação da despesa.

4.4. Por acordo entre as partes, poderá ser aplicado desconto sobre o custo do serviço, naquelas situações em que ficar evidenciada a variação nos preços de mercado na região da realização do evento em relação ao valor ofertado.

5 - Das Obrigações da CONTRATANTE

5.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.

5.2. A contratante fiscalizará a prestação dos serviços que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

5.3. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

5.5. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

6 - Das Obrigações da Contratada.

6.1. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado a Prefeitura Municipal de Ipaporanga o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

6.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.3. Indenizar a Prefeitura Municipal de Ipaporanga por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

6.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

6.6. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.

6.7. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

6.8. Responsabilizar-se pela prestação de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

6.9. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.

6.10. Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário da Prefeitura às suas dependências para efeito de acompanhamento e controle de qualidade dos serviços objeto a ser contrato.

6.11. Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços, para que não haja prejuízo.

6.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

6.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura de Ipaporanga.

- 6.14. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- 6.15 Manter entendimento com a CONTRATANTE, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 6.16. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.17. Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.
- 6.18. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato.

7 - Da Prestação dos Serviços.

7.1. A Contratada deverá se apresentar para iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Contratante, devendo estes, serem realizados junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos por profissional comprovadamente qualificado nos dias e horários previamente acertados entre a administração e a contratada, afim de que os serviços sejam prestados com eficiência.

8 - Da Fiscalização do Contrato.

8.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

8.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.0 – Da Forma de Pagamento.

9.1. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

9.2 – O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no CNPJ nº 10.462.364/0001-47, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação

ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

9.5 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.0 – Prazo de Prestação de Serviços

11.1. O prazo de validade do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, de acordo com as Conveniências do Município e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE IPAPORANGA
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/17/PP-AGR**

O Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

(1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições do Pregão Presencial;

(2) Que, até a presente data, não existe fato que impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a prestação de serviços do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores;

(3) Que para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da lei 8.666/93), não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Mês	Vr. Total
1	Prestação de serviços especializados de assessoria técnica em gestão ambiental; Implantação de sistema de Coleta Seletiva Municipal na sede zona rural; Projeto Leve – Local de entrega voluntária escolar em todas as escolas da rede; Metodologia educativa; Inclusão social de catadores; Formação com catadores; Elaboração de coleta seletiva atendendo a Lei Federal nº 12/305/10	Mês	7		
VALOR TOTAL					

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ/CPF: _____ . CGF/RG: _____

Fone: _____ . Email: _____

Banco: _____ . Agência: _____ . Conta Corrente: _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento.

Prazo da Prestação dos Serviços: Até 31 de Dezembro de 2017.

Ipaporanga/CE, 22 de junho de 2017.

Assinatura do Proponente

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem a Prefeitura **Municipal de Ipaporanga**, instituição de direito público interno, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com endereço da Prefeitura Municipal à Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro, Ipaporanga – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.64.0001-47, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, no qual faz parte a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Maria Clara Wylany Brandão Pinto, domiciliada Rua João do Carmo, s/nº, Centro, Ipaporanga, Ceará, portador do CPF sob o Nº 049.629.513-60, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: _____, com endereço _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o Nº _____ e no CGF sob o Nº _____ neste ato representada por seu Sr.(a) _____ brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o Nº _____ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 039/17/PP-AGR, devidamente homologado por sua Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, no qual faz parte a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e de acordo com as prescrições da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria ambiental, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Item	Especificação	Unid	Qtd.	Valor Unid	Valor Total
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ _____, perfazendo o valor total de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados na sede da Prefeitura Municipal, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e de acordo com as cláusulas do contrato, bem como de acordo com as necessidades da Prefeitura, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato.

4.1 - O prazo para início da prestação de serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de exame expedida. **O atraso injustificado do início da realização dos serviços acarretará a imediata rescisão contratual unilateralmente (Art. 86 § 1 da Lei 8.666 de 21/06/1993).**

Parágrafo Único: O prazo de validade do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, de acordo com as Conveniências do Município e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária aprovada para o exercício de 2017:

Órgão / Secretaria	Dotação
--------------------	---------

Fundo Geral – Sec. de Agr., Pec., M. Ambiente e Rec. Hídricos	
Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	06.01.20.122.0061.2.035

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE:

- a.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.
- a.2. A contratante fiscalizará a prestação dos serviços que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.
- a.3. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- a.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- a.5. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

B – O(A) CONTRATADO(A):

- b.1. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado a Prefeitura Municipal de Ipaporanga o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada;
- b.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- b.3. Indenizar a Prefeitura Municipal de Ipaporanga por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- b.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- b.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- b.6. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.
- b.7. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.
- b.8. Responsabilizar-se pela prestação de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.
- b.9. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.
- b.10. Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário da Prefeitura às suas dependências para efeito de acompanhamento e controle de qualidade dos serviços objeto a ser contrato.
- b.11. Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços, para que não haja prejuízo.
- b.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- b.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura de Ipaporanga.
- b.14. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

b.15 Manter entendimento com a CONTRATANTE, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

b.16. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

b.17. Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.

b.18. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratada deverá se apresentar para iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Contratante, devendo estes, serem realizados junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos por profissional comprovadamente qualificado nos dias e horários previamente acertados entre a administração e a contratada, afim de que os serviços sejam prestados com eficiência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

8.1 – O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no CNPJ nº 10.462.364/0001-47, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

8.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Deusimar Hermínio de Sousa, representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de pregão presencial, protocolado no CONTRATANTE sob nº _____, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

9.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

9.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao **CONTRATANTE** a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

c) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

13.2 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

13.2.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

13.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga/CE, ____ de _____ de 2017.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga
CONTRATANTE

Maria Clara Wylany Brandão Pinto
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
Fundo Geral – Sec. de Agr., Pec., M. Ambiente e
Rec. Hídricos

EMPRESA
CONTRATADA
REPRESENTANTE
(Cargo)

CPF: _____

Deusimar Hermínio de Sousa
Gestor do Contrato

Testemunhas:

01. _____
Nome: _____
CPF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS

ART. 7º, INCISO XXXIII

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2017.

Representante Legal